PARECER JURÍDICO 90082/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 82/2026

EDITAL: Concorrência Eletrônica nº 90082/2026

INTERESSADO: Município de Governador Celso Ramos – Secretaria Municipal de Administração / Secretaria Municipal de Turismo e Eventos

ASSUNTO: Análise da legalidade do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica para construção de mirante no Bairro Palmas

1. DO RELATÓRIO E DA CONSULTA

Trata-se de análise jurídica preliminar e de controle prévio de legalidade instaurado nos autos do Processo Administrativo nº 82/2026, com fundamento no artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando averiguar a regularidade formal e material da minuta de edital de Concorrência Eletrônica nº 90082/2026 e anexos pertinentes.

A demanda originou-se no Documento de Formalização da Demanda, no qual se apontou a alta prioridade da intervenção em razão do estado precário de conservação da atual estrutura de madeira de ponto turístico no Bairro Palmas, que demanda manutenção contínua e gera riscos a frequentadores.

O planejamento foi estruturado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que avaliou alternativas e fundamentou a escolha por fundações profundas em estacas com estrutura principal em concreto armado, laje em balanço, deck de madeira, guarda-corpo metálico e mobiliário urbano.

No Termo de Referência, fixou-se o custo global estimado de R$ 301.717,44 (trezentos e um mil setecentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos), balizado por composições do SINAPI e SICRO.

O edital adota a modalidade Concorrência Eletrônica, critério de julgamento por menor preço por lote único e modo de disputa aberto.

Vieram os autos a este órgão de assessoramento jurídico para emissão de parecer prévio conclusivo sobre a legalidade dos atos preparatórios.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O exame deste órgão consultivo restringe-se estritamente à legalidade e higidez formal dos atos administrativos, não adentrando nos juízos de conveniência, oportunidade ou aspectos de engenharia e cálculos orçamentários constantes dos autos.

2.1. Da Fase Preparatória e dos Instrumentos Técnicos

A fase de planejamento encontra-se instruída com os instrumentos fundamentais exigidos pelo artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Estudo Técnico Preliminar detalhou a motivação da contratação e justificou de modo consistente a opção construtiva mista de concreto armado e deck de madeira, comparando-a com as hipóteses de mera reforma ou reconstrução integral em madeira.

O Termo de Referência contém a descrição da solução, os critérios de medição por etapas concluídas do cronograma físico-financeiro, as regras de recebimento provisório e definitivo, a exigência de garantia contratual de 5% e a previsão de garantia quinzenal de solidez da obra por 5 anos, em observância ao artigo 40, § 1º, inciso III, e artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, constam dos autos a indicação da dotação orçamentária própria para o exercício vigente, sob o elemento de despesa 4.4.90.51.98.00 e código reduzido 154, satisfazendo o requisito do artigo 18, caput, da referida legislação.

2.2. Da Adequação da Modalidade e do Rito Procedimental

O edital elegeu a modalidade Concorrência Eletrônica, sob o critério de menor preço por lote único, em conformidade com o artigo 6º, inciso XXXVIII, e artigos 28, inciso II, e 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto envolve intervenção com demolição de estrutura existente, execução de fundações profundas por estacas, laje em balanço e elementos estruturais de concreto armado, enquadrando-se perfeitamente no conceito de obra de engenharia definido pelo artigo 6º, inciso XII, da Lei Geral de Licitações.

Embora o Termo de Referência mencione a expressão "serviços comuns de engenharia", a adoção da Concorrência mostra-se juridicamente adequada, haja vista que a legislação autoriza expressamente essa modalidade para obras e serviços de engenharia.

O rito procedimental segue o padrão legal previsto no artigo 17 da Lei nº 14.133/2021, ocorrendo a fase de propostas e lances antes da fase de habilitação.

2.3. Dos Prazos de Publicidade e Divulgação do Certame

Tratando-se de obra de engenharia licitada pelo critério de menor preço sob regime de empreitada por preço unitário, incide a regra do artigo 55, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que impõe o intervalo mínimo entre a divulgação e a sessão pública de 10 dias úteis para serviços comuns ou de 25 dias úteis caso se considere serviço especial.

A publicação do inteiro teor do edital deve ocorrer tempestivamente no Diário Oficial e jornal diário de grande circulação, nos exatos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, este órgão de assessoramento jurídico manifesta-se pela viabilidade jurídica e legalidade formal do procedimento licitatório no Processo Administrativo nº 82/2026, modalidade Concorrência Eletrônica nº 90082/2026, inexistindo óbice legal ao regular prosseguimento do certame**.**

Governador Celso Ramos/SC, 28 de outubro de 2026.

GRASIELA ILZA ROSA

Assinado de forma digital por GRASIELA ILZA ROSA
Dados: 2026.10.28 15:16:25 -03'00'

GRASIELA ILZA ROSA
Procuradora Geral do Município
OAB/SC 20.653